

1620. X, 1-12 — Sentença contra Jorge de Figueiredo, capitão que fora da capitania de São Jorge do Rio dos Ilheus, na terra do Brasil, Lucas Gerales e Fernando Alvares, pela qual se julgou que deviam pagar dizima na Alfândega de Lisboa, das coisas e mercadorias que viessem da mesma capitania. Lisboa, 1557, Maio, 5. — *Pergaminho. 6 folhas. Bom estado. Selo pendente.*

Dom João per graça de Deus rei de Purtugall e dos Algarves daaquem [e] daallem mar em Affrica senhor de Guinee e da conquista navegação comercio d' Etiopia Arabia Persia e da Imdia etc.ª

A todolos corregedores ouvidores juizes justiça officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença vos mostrada e ho conhecimento della com direito pertencer saude faço vos saber que em esta minha corte e Casa da Sopricação peramte mim e os juizes dos meus feitos della se tractou hum feito civil antre partes a saber Jorge de Figueiredo capitam que foi da capitania de São Jorge do Rio dos Ilheos na terra do Brasil e Lucas Giraldez e Fernão d' Alvares como autores embargantes contra ho procurador de meus feitos reo embargado. E por o dito Jorge de Figueiredo e o dito Fernand' Alvarez fallecerem da vida presente pendendo o dito feito se tractou depois com seus herdeiros ho qual feito era sobre e por rezão dos direitos das cousas e mercadorias que vem do Brasil se hão de pagar dizima na Alfandega ou não segundo se no dito feito melhor e mais compridamente comthem. Em ho qual os ditos autores embargantes vieram peramte mim com huns embargos a nam averem de pagar dizima das cousas e mercadorias que traziam da dita terra e capitania de São Jorge dizendo em elles (1 v.) que antre os privilegios e liberdades que per foral e doaçam eu concedi aa dita capitania e terra assi foi que os povoadores da dita capitania nom pagasem dizima nem outro nenhũ direito dos açucares e outras mercadorias que da dita terra trouxesem ou mandasem trazer senam sisa somente quando vendesem os ditos açucares e mercadorias e que elles embargantes eram povoadores da dita capitania e terra porque tinham hi suas fazendas e nellas tinham moradores e povoadores e muita gente que trabalhava em suas fazendas delles embargantes e outros que lha

feitorizavam e que per seu respeito delles embargantes viviam na dita terra e a povoavão os quaes aproveitavam e guardavam a terra e pela industria despesa e gasto que nella faziam em fortallezas munições e artilharia que tinham em suas fazendas e povoações se povoava a dita terra de mais gente da que elles embargantes tinham em suas fazendas e que a villa de São Jorge omde elles embargantes tinham suas fazendas e povoações hera abitada e possuida do linhagem dos topiniques que antre ho gentio do Brasil era ho mais gentio e mais guerreiro que tinham asentadas suas estanças e frontaria de guerra duas legoas pouco mais ou menos da dita bahia de São Jorge dentro nas terras de Lucas Giraldez. Ho qual (2) gentio era mao de pacifficar que nam servia nem ajudava a aproveitar a terra pelo que por os soste em paz era necessario ter muita força de gente.

E elles embargantes faziam suas fazendas com gente de soldo e com escravos de Guinee os quaes todos elles embargantes tinham nas ditas suas fazendas que mandavam hiir de Purtugal e que por a capitania de São Jorge ser perigosa e trabalhosa de soste os ditos embargantes tinham feito grandes despesas e enviados muitos navios e muitas armas gente artilharia e monições pera deffender e povoar em especiall do mes de Novembro do anno de quarenta e cinco pera qua em que viera nova que a capitania da Bahia de Todos os Santos de Francisco Pereira Coutinho era perdida e tomada dos gentios que por ser comarcãa com a de São Jorge e se recear ahi tanbem ho mesmo perigo elles embargantes mandarão logo muita gente e navios armas e artilharia com que nam tam somente elles embargantes sostentaram e deffenderam a terra mas nobreceram na e povoaram e aseguraram a terra atee ser socorrida per mim.

E que des o dito mes de Novembro de quarenta e cinco atee ho Fevereiro do ano passado (2 v.) de quarenta e nove (sic) elles embargantes mandaram aa dita capitania de São Jorge pasamte de vinte navios em Veram e Inverno a socorrer e teriam mandados passante de vinte navios em Veram e Inverno a socorrer (sic) e teriam mandados passante de quatrocentos homens de soldo e escravos de Guinee pera guardarem a terra e a povoarem e aproveitarem e mandaram muita artilharia e munições e armas e fizerão fortallezas e povoações com os quaes socorros aallem de asegurarem a sua capitania deffenderam e sostentaram as outras.

E que aallem de assi com sua despesa gente e munições soste a dita guerra e povoarem e deffenderem as terras do Brasil com muita deligencia e trabalho procuravam e requeriam a mim que favorecesse a dita terra e com niso terem muita deligencia e requererem a mim eu mandara naos e navios a custas delles embargantes no que gastaram muito de suas fazendas em navios e ajuda que pera iso deram.

E que estando elles embargantes em suas pessoas na dita terra nem eram poderosos mandar os ditos socorros e tudo ho mais que era necessa-

rio pera a guarda e deffensam da dita terra e pera se aproveitar e asi requirem a mim ho que cumpria pera ho bem e povoaçam da dita terra e com estarem qua no reino podião com muita (3) mais facilidade acodir a tudo e os que da terra sabiam diriam que pera aproveitar a dita terra e socorrer do necessario e pera a poderem melhor povoar como tinham feito e nam fazendo cada dia era melhor estarem elles embargantes em suas pesoas no reino qua.

*E* pera a povoaçam della abastava terem seus feitores e gente laa como todos tinhão do que era publica voz e fama pedindo os ditos embargantes em conclusam de seus embargos lhe fossem recebidos e provados fosse jullgado elles embargantes nom serem obrigados na Allfammedegaa a pagar nenhũ direito senam sisa somente quando vendesem os açucares e mercadorias conforme ao foral segundo que se todo esto e outras cousas melhor e mais conpridamente nos ditos embargos dos ditos embargantes era contheudo.

*Os* quaes me foram llevados conclusos e vistos por mim em rellaçam com os do meu desembargo foi acordado que recebia os artigos d'embargos aos embargantes se o meu procurador tivesse contrariedade viesse com ella. *Por* bem do quall foi dado a vista do dito feito ao dito meu procurador e elle veio com a dita contrariedade aos ditos embargos dizendo em ella que Jorge de Figueiredo autor contheudo nos (3 v.) embargos era morador nesta cidade de Lixboa e em ella e seus termos tem muitas casas e vinhas ortas pumares e casaes e abiguarias quintas e assi no termo d'Aallanquer e Obidos e Sanctarem e outrosi era escripvam da fazenda minha e por rezam do seu offiço era continuo morador na dita cidade e na minha corte de dez vinte trimta anos a esta parte e vencia sua moradia e ordenados a seu officio como continuo morador da dita corte e povoador e cortesão em ella e official e morador e nella tinha outrosi sua casa e familia pello que nam era morador nem povoador do Brasil e parte em que dezia e por ello nam se podia ajudar do privilegio que dezia e que outrosi ho licenciado Mem de Saa era desembargador em esta corte e Casa da Soppricação minha e era continuo em ella e des ho anno de mil quinhentos trimta e dous que averia ora dezoito anos pouco mais ou menos era morador em ella e neste reino de Purtugall tinha sua fazenda e nelle vivia e morava com toda sua casa e familia e nunca fora ao Brasil. *E* por rezam do dito seu officio pessoalmente residia e morava d'assento na dita corte e casa e llevaba seu mantimento ordenado e por elle assi ser nam se podia chamar morador nem povoador da terra do Brasil pera aver lugar (4) ho privilegio que allgeva e que Lucas Giraldez e Fernand' Alvares escripvam da Casa da India eram outrosi moradores nesta cidade de Lixboa e nella tinha[m] suas casas de morada e domicilio e nellas viviam e residiam com suas molheres e filhos e familia hi tinham seus tractos e officios e muitas casas quintaas pomares ortas casaes e per outras partes deste reino de Purtugall. *De* maneira que eram moradores e povoadores desta cidade

de Lixboa e nella residiam pesoalmente e moram de dez vinte trinta anos a esta parte com toda sua familia pello que era errado dizer que eram moradores nem povoadores do Brasil nem que podem gozar do forall delle e assi fora ja jullgado do que era publica voz e fama segundo que se todo esto e outras cousas melhor e mais compridamente na dita contrariedade do dito meu procurador era contheudo.

A quall lhe por mim foi recebida quanto de direito era de receber e mandei aos ditos autores que se tivesem rebrica que viesem com ella e por com ella nam virem foram della lançados e assinei termo aas ditas partes que desem prova ao comtheudo em seus artigos recebidos ao que foi satisfeito por parte dos ditos autores embargantes (4 v.) somente per inquiriçam de testemunhas que foi acabada aberta e pobrica[da] e junta ao dito feito.

E por hũa e outra parte foi nella rezoado e allegado de seu direito e justiça e estando o feito nestes termos por o dito Jorge de Figueiredo e Fernand' Alvarez falecerem da vida presente seus herdeiros se deram por citados pera fallarem ao dito feito como consta de seus asinados que estão juntos ao dito feito e foi dado curador aos menores pera por suas partes requerer sua justiça e bem assi se deu por citado o dito Lucas Giraldez. Os quaes fizeram seus procuradores pera por suas partes requererem sua justiça e por parte do dito meu procu[rador] me foi apresem[tado] hum meu allvaraa por mim assignado e passado per minha chamcellaria com hũa apostilla de que ho teor he ho seguinte:

Regedor amigo. Eu ei por bem e me praz que os licenciados Francisco Dias d'Amaral Bras d'Alvide do meu conselho e meus desembargadores do Paço e o licemciado Jorge Cabrall e os doctores Simam Gonçalves Cardoso e Simam de Miranda desembargadores do agravo da Casa da Soppricaçam e ho doctor Simam Gonçalvez Preto corregedor dos feitos civeis de minha corte sejam juizes do feito que se tracta na dita Casa antre o procurador de (5) meus feitos della e os herdeiros de Jorge de Figueiredo que foi capitam da capitania de Sam Jorge na terra do Brasil e Mem de Saa fidalgo de minha casa e Lucas Giraldo e os herdeiros de Fernand' Alvarez que foi escripvam da Casa da India sobre a dizima dos açucars e mercadorias que vem da dita capitania a esta cidade de Lixboa. Os quaes desembargadores despacharam o dito feito finalmente perante mim com ho licenciado Aires Pirez Cabrall que ja he juiz delle.

Jorge da Costa o fez em Lixboa a trimta de Dezenbro de mill e quinhentos cincoenta e sete. Manuel da Costa o fez escrever.

Apostilla.

Ei por bem que este allvara se cumpra como se nelle contem sem embargo de per outro meu allvara ter nomeados por juizes no caso de que faz mençam os doctores Francisco Coelho e Luis Afonso. E esta apostilla nam passaraa pela chancellaria sem embargo da ordenaçam em contrario.

*Fernam da Costa* a fez em Lixboa a oito dias de Fevereiro de mill quinhentos cincoenta e sete.

O quall allvara foi junto ao dito feito e foi delle dado a vista aos procuradores das ditas partes que por suas partes a rezoaram e a allegação tanto de seu direito e justiça que ho dito feito me foi levado concluso.

*E* visto por mim com os meus desembargadores (5 v.) comtheudos no dito meu allvaraa acordei vistos os embargos do capitam da capitania de Sam Jorge dos Hilheos nas partes do Brasil e mais embargantes e contrariedade do procurador dos meus feitos e a prova da da (sic) doaçam e foral dado aa dita terra e como vivendo os ditos embargantes caa no reino se não comprehendem nas palavras do dito foral pera averem de ser escusos de pagar a dizima de que se tracta ho que visto e a disposição do direito em tall caso com ho mais que pelos autos se mostra declaro elles serem obrigados pagar a dita dizima e nam se vemceram custas por ser antre ho meu procurador e meus vassallos.

*E* portanto vos mando que assi ho cumpraes e guardeis e façaes mui inteiramente comprir e guardar como por mim he jullgado acordado detriminado e mandado.

*E* tanto que vos esta minha carta de sentença for apresentada passada por a minha chancellaria a fareis inteiramente comprir asi e da maneira que se nella contem comprio asi e all nam façaes.

*Dada* em esta minha (6) cidade de Lixboa aos cinco dias do mes de Maio.

*Eu* rei ho mandou pelo licenciado Aires Pirez Cabrall do seu desembargo e juiz de seus feitos em esta sua corte e Casa da Soppricaçam.

*Gaspar* Gomez a fez por Luis de Neiva. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill quinhentos cincoenta e sete annos.

*Luis* de Neiva a sobresprivi.

Pagou desta nada e d' asinar nada.

(ass.) Aires Pirez Cabrall

*Registe* se esta sentença nos Livros d'Alfamdega e torne se o proprio ao solicitador dos feitos desa pera se pasar a Tore do Tombo. Em Lixboa a xblj de Novembro de 1557.

(ass.) Ho Barão d' Alvito

(A. E.)